



**ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 A telemedicina é o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, de informação e de comunicação, para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde, conforme Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 1º.

O termo telessaúde abrange outros profissionais além do médico e amplia o escopo de suas ações para além da assistência, incluindo finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento.

A telemedicina pode ser exercida em diferentes modalidades de teleatendimento médico, sendo elas síncronas (em tempo real - *online*) ou assíncronas (*store and forward* - armazenar *off-line* e encaminhar *online*), e utilizar diversos meios e tecnologias.

A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e os serviços de telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022).

2. DO OBJETO

2.1. O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA MODALIDADE DE TELECONSULTA, para atendimento à demanda acometida pelos municípios consorciados ao CIS-AMOSC.



2.2. A prestação das ações e serviços ocorrerá no local/cidade do profissional médico e nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios Consorciados, conforme necessidade destes. Entende-se que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos Municípios consorciados ao CIS-AMOSC.

2.3. Para tanto, os CREDENCIADOS deverão demonstrar capacidade de assegurar a dignidade e confiança do usuário no serviço, ao mesmo tempo que tratará com zelo a imagem e a credibilidade do Sistema Único de Saúde - SUS e da Administração Pública Municipal e Regional.

2.4. Os serviços serão disponibilizados de forma gratuita à população adscrita por meio de agendamento ao credenciado pelas Secretarias de Saúde de cada ente consorciado.

2.5. O Consórcio efetivará as contratações mediante o atendimento do disposto no Edital de Chamamento.

2.7. Os serviços compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

ITEM	TELECONSULTA ESPECIALIZADA	MÉDICA	COD.SIA/SUS	VALOR SUS R\$	VALOR COMPLEM ENTO R\$	VALOR CIS R\$	PREVISÃO UTILIZAÇÃ O ANUAL (UN)
1.	TELECONSULTA ANGIOLOGIA	EM	03.01.01.030-7	10,00	70,00	80,00	5.000
2.	TELECONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA		03.01.01.030-7	10,00	111,48	121,48	5.000
3.	TELECONSULTA CARDIOLOGIA	EM	03.01.01.030-7	10,00	70,00	80,00	5.000
4.	TELECONSULTA CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	EM	03.01.01.030-7	10,00	70,00	80,00	5.000
5.	TELECONSULTA DERMATOLOGIA	EM	03.01.01.030-7	10,00	70,00	80,00	5.000
6.	TELECONSULTA ENDOCRINOLOGIA	EM	03.01.01.030-7	10,00	111,48	121,48	5.000
7.	TELECONSULTA ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	EM	03.01.01.030-7	10,00	111,48	121,48	5.000
8.	TELECONSULTA GASTROENTEROLOGIA	EM	03.01.01.030-7	10,00	111,48	121,48	5.000
9.	TELECONSULTA EM GERIATRIA		03.01.01.030-7	10,00	70,00	80,00	5.000
10.	TELECONSULTA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	EM	03.01.01.030-7	10,00	70,00	80,00	5.000
11.	TELECONSULTA NEFROLOGIA	EM	03.01.01.030-7	10,00	111,48	121,48	5.000
12.	TELECONSULTA NEUROLOGIA	EM	03.01.01.030-7	10,00	111,48	121,48	5.000
13.	TELECONSULTA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	EM	03.01.01.030-7	10,00	111,48	121,48	5.000
14.	TELECONSULTA EM ORTOPEDIA		03.01.01.030-7	10,00	70,00	80,00	5.000
15.	TELECONSULTA EM PEDIATRIA		03.01.01.030-7	10,00	70,00	80,00	5.000
16.	TELECONSULTA	EM	03.01.01.030-7	10,00	111,48	121,48	5.000



	PNEUMOLOGIA					
17.	TELECONSULTA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.030-7	10,00	111,48	121,48	5.000
18.	TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA	03.01.01.030-7	10,00	111,48	121,48	5.000
19.	TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA	03.01.01.030-7	10,00	111,48	121,48	5.000
20.	TELECONSULTA EM REUMATOLOGIA	03.01.01.030-7	10,00	111,48	121,48	5.000
21.	TELECONSULTA EM UROLOGIA	03.01.01.030-7	10,00	70,00	80,00	5.000
22.	TELECONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.030-7	10,00	70,00	80,00	5.000
	TELECONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	COD.SIA/SUS	VALOR SUS R\$	VALOR COMPLEM ENTO R\$	VALOR CIS R\$	5.000
23.	TELECONSULTA PSICOLOGIA TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.01.025-0	-	35,00	35,00	5.000
24.	TELECONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	03.01.01.025-0	-	30,00	30,00	5.000
25.	TERAPIA EM FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL	03.01.01.025-0	-	35,00	35,00	5.000
26.	TELECONSULTA EM NUTRIÇÃO	03.01.01.025-0	-	30,00	30,00	5.000
27.	TERAPIA EM NUTRIÇÃO INDIVIDUAL	03.01.01.025-0	-	35,00	35,00	5.000

2.7. Para fins de contratação, será utilizado a informação da “Capacidade Instalada” fornecida pelo próprio prestador de serviço no momento da solicitação do credenciamento.

2.8. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos municípios consorciados ao CIS-AMOSC.

3. FINALIDADE

3.1. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma imediata as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, restringindo-se as especialidades relacionadas neste Termo de Referência, objeto deste Edital, devido à falta de profissionais, clínicas ou especialistas disponíveis nos respectivos municípios para atendimento ao público, sendo defeso a utilização desse procedimento como substituição aos serviços disponíveis aos munícipes.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar os serviços que serão individuais, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas pelos mais diversos fatores, sendo para tanto gerados relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.

3.3. Os serviços deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária de cada município, respeitando a fila única do SUS, regulados pelo SISREG – Sistema Nacional de Regulação, especialmente nos casos de cirurgia eletiva, sob pena de



confrontar com a própria pretensão e o cumprimento do fim social e humanitário do procedimento adotado.

3.4. Para tanto, os CREDENCIADOS deverão demonstrar capacidade de assegurar a dignidade e confiança do usuário no serviço, ao mesmo tempo que tratará com zelo a imagem e credibilidade do SUS e da Administração Pública Municipal e Regional.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando que, conforme o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados;

Considerando que o credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

Considerando que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando a necessidade de complementaridade dos serviços de saúde para garantir a cobertura assistencial à população dos municípios consorciados, conforme Lei nº 8080/90, o que se propõe com a contratação dos serviços propostos neste Termo de Referência por meio de credenciamento de empresas, afim de acolher e fornecer atendimento ágil e de qualidade à população dos municípios consorciados ao CIS-AMOSC;

Considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos para atendimento de forma presencial para algumas especialidades;

Considerando que as teleconsultas se mostram como uma nova ferramenta em inovação para prestação de serviços de saúde, que precisam ser fortalecidas e reconhecidas, pois somente com a disseminação em escala do acesso à saúde será possível avançar com a regionalização, alcançando em fluxo ágil, eficiente e resolutivo de serviços para atender aos usuários SUS.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e os Estados.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Cabe aos municípios realizar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.



Desta forma, será de responsabilidade do gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal atenda à população. Adotou-se como parâmetro para definição do valor unitário, orçamento das consultas médicas especializadas pretendidas com empresas que prestam serviços de telemedicina no território nacional, sendo utilizado o de menor valor.

A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo complementado no que couber pelo edital e seus anexos.

Justifica-se este procedimento de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credencie, para executar o objeto quando convocados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Credenciado irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao Contratante.

5.2. Os serviços serão prestados por meio de atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs), no modo videochamada (imagem médico - usuário), por aplicativo próprio da empresa e disponibilizado para dispositivos Android e IOS e Windows.

5.3. A teleconsulta deverá ter duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, do momento que se iniciou o teleatendimento.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços operacionalizados pela Credenciada deverão atender às necessidades dos municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

6.2. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

6.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

6.4. O prestador deverá manter atualizadas as informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

6.5. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo CIS-AMOSC, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e à utilização dos recursos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento Anual do Consórcio Público de Saúde, abaixo indicada:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.002 – Serviços Médicos Especializados

FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (Dotação 63)

8. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será avaliada pelo Fiscal do Contrato e Equipe de Auditoria, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pelo Contratante.

8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o Consórcio ou para com os pacientes e terceiros.

8.5. A Contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pelo Contratante e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

8.6. Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

9.1. As demais condições para a prestação do serviço serão tratadas no Edital de Chamamento Público e na Minuta de Contrato.

Chapeco/SC, 01 de agosto de 2024.

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA
Diretora Executiva do CIS-AMOSC